Registro: 2025.0000370412

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1021444-17.2024.8.26.0007, da Comarca de São Paulo, em que é apelante IVANILDA DA CONCEIÇÃO (JUSTIÇA GRATUITA), é apelado CREFISA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau – Turma IV (Direito Privado 2) do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso, com determinação. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores AFONSO BRÁZ (Presidente sem voto), DOMINGOS DE SIQUEIRA FRASCINO E ROSANA SANTISO.

São Paulo, 15 de abril de 2025.

LÉA DUARTE
Relatora
Assinatura Eletrônica

Recurso nº:	**1021444-17.2024.8.26.0007**
Apelante:	**Ivanilda da Conceição**
Apelado:	**Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos**
Foro e vara de origem:	**Foro Regional de Itaquera/1ª Vara Cível**

Ementa: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. SUSPEITA DE LITIGÂNCIA PREDATÓRIA. COMPARECIMENTO PESSOAL DA AUTORA. DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS APRESENTADOS. REGULAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO. RECURSO PROVIDO.

I. CASO EM EXAME

1. Apelação contra sentença que indeferiu a petição inicial diante da ausência de comparecimento pessoal da autora para confirmar o ajuizamento da ação, determinada em razão de indícios de litigância predatória. A autora pleiteia a reforma da decisão para que o feito tenha regular prosseguimento.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em definir se os documentos apresentados pela autora são suficientes para afastar a suspeita de litigância predatória e viabilizar o prosseguimento da ação.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. A existência de indícios de litigância predatória autoriza a adoção de providências para confirmar o conhecimento e o interesse da parte na demanda, nos termos do Comunicado CG nº 424/2024.

4. No caso concreto, a autora apresentou documentos que comprovam sua efetiva participação no processo, incluindo fotos assinando a procuração e comprovantes de residência.

5. Não havendo indícios concretos de fraude ou abuso de direito, não se justifica o indeferimento da petição inicial, devendo o feito prosseguir regularmente.

IV. DISPOSITIVO E TESE

6. Recurso provido para reformar a sentença e determinar o regular prosseguimento do feito.

Dispositivos relevantes citados: CF, art. 5º, LXXIV; CPC, arts. 10, 330, 485, I, e 1.026, § 2º.

Jurisprudência relevante citada: Súmulas nº 211 do STJ e nº 282 do STF.

Trata-se de ação em que a autora alega, em suma, que ao consultar e seu score junto ao sistema de cadastro de inadimplentes Serasa, deparou-se com apontamentos de dívidas datadas há mais de cinco anos, referente a contratos que ela não se recorda de ter realizado. Pleiteou o reconhecimento da prescrição dos débitos, a imediata exclusão de seu nome do Serasa e a indenização por danos morais.

Foi proferida decisão no sentido de que havia indícios da prática de litigância predatória, razão pela qual determinou-se o comparecimento pessoal da autora em cartório (de forma presencial, e não em balcão virtual), munida de documento pessoal de identificação, para confirmar o ajuizamento da ação (fls. 57).

A autora deixou de cumprir as determinações, então foi proferida sentença indeferindo a petição inicial (fls. 61/63).

A autora interpôs Apelação pleiteando a reforma da sentença para que a petição inicial seja recebida e o feito prossiga regularmente (fls. 66/85).

É o relatório.

Como bem observou o juízo de origem, diante da existência de indícios de que a ação foi ajuizada em prática de advocacia predatória, é possível determinar a realização de providências para fins de confirmação do conhecimento e desejo da parte autora de litigar, com vistas a garantir que não se trata de litigância predatória praticada mediante fraude de assinatura, nos termos do Comunicado CG nº 424/2024:

> "ENUNCIADO 1 - Caracteriza-se como predatória a provocação do Poder Judiciário mediante o ajuizamento de demandas massificadas, qualificadas por elementos de abuso de direito ou fraude.
>
> ENUNCIADO 2 - A identificação de indícios de litigância predatória justifica a mitigação da presunção de veracidade da declaração de hipossuficiência, bem como a determinação de comprovação dos requisitos do art. 5º, LXXIV, da CF, para a obtenção da gratuidade.
>
> ENUNCIADO 3- Ante a suspeita de omissão abusiva de dados bancários relevantes à análise do pedido de gratuidade, é dado ao magistrado, com base no poder de direção do processo, determinar à parte a juntada do Registrato, ou promover de ofício o acesso ao sistema Sisbajud e outros sistemas de busca patrimonial, notadamente em se tratando de possível litigância predatória.
>
> ENUNCIADO 4 - Identificados indícios da prática de abuso de direito processual, em cenário de distribuição atípica de demandas, é recomendável a adoção das boas práticas divulgadas pelo NUMOPEDE, notadamente providências relacionadas à confirmação da outorga de procuração e do conhecimento efetivo do outorgante em relação à exata extensão da demanda proposta em seu nome, inclusive mediante convocação da parte para comparecimento em juízo.
>
> ENUNCIADO 5 - Constatados indícios de litigância predatória, justifica-se a realização de providências para fins de confirmação do conhecimento e desejo da parte autora de litigar, tais como a determinação da juntada de procuração específica, inclusive com firma reconhecida ou qualificação da assinatura eletrônica, a expedição de mandado para verificação por Oficial de Justiça, o comparecimento em cartório para confirmação do mandato e/ou designação de audiência para interrogatório/depoimento pessoal."

Entretanto, no presente caso, o advogado apresentou fotos da autora assinando a procuração com poderes específicos para representação neste processo (fls. 99), bem como comprovantes de residência que só ela poderia ter (fls. 112/115), de modo que não vislumbro a existência de indícios de litigância predatória mediante fraude ou abuso de direito.

Neste contexto, o feito pode prosseguir regularmente.

Diante do exposto, pelo meu voto, **DOU PROVIMENTO** ao recurso para reformar a sentença e determinar o regular prosseguimento do feito, com a citação da ré para que apresente contestação.

A oposição de embargos de declaração fora das hipóteses legais e/ou com efeitos infringentes dará ensejo à imposição da multa prevista pelo artigo 1026, § 2º, do CPC.

Considera-se prequestionada toda a matéria constitucional e infraconstitucional discutida, evitando-se, com isso, oposição de embargos de declaração para este fim (Súmulas nº 211 do Superior Tribunal de Justiça e nº 282 do Supremo Tribunal Federal).

LÉA DUARTE
Relatora